



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.454/2015

Acrescenta a estabilidade provisória aos cargos que fazem parte da lei complementar 1.195/2008 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado ao cargo abaixo descrito, que faz parte da Lei complementar nº 1.195/2008, e suas alterações posteriores (Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município de Mar de Espanha/MG), a chamada "Estabilidade Provisória", visando o resguardo do interesse público para que haja solução de continuidade na forma de prestação de serviços públicos a saber:

1- Monitores de Portadores de Necessidades Especiais. (20) cargos

§ ÚNICO – O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos candidatos aprovados em processo público seletivo de provas ou provas e títulos.

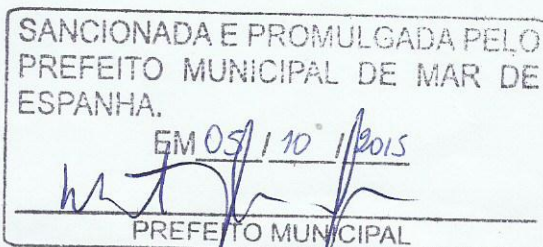
Art. 2º - As atribuições, vencimentos, vantagens, carga horária continuarão a ser os descritos na Lei complementar nº 1.195/2008 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à cata e por conta de dotações orçamentárias próprias, já incluídas no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 05 dias do mês de outubro de 2015.




Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal